



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E  
SERFACE-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E  
CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS  
BUCO-FACIAIS S/S.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 40065620 SSP/PR e CPF 171.797.189-04, e com a participação do **Primeiro Gestor**, o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432.970 SSP/RS, CPF nº 475.393.301-63 e ainda, como Segundo Gestor, a Coordenadora do Centro Cirúrgico, **Dra. Ana Tereza M. de Alcantara**, brasileira, Casada, Médica, portador do RG nº 30808797 SSP/MS, CPF nº 433.071.750-68, todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251 de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **SERFACE-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCO-FACIAIS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Abrão Julio Rahe, nº 1.265, Bairro do Cruzeiro, CEP 79020-190, nesta cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 16.734.497/0001-01, neste ato representada pelo coordenador, Sr. **Arnóbio Luiz de Lima Nunes**, brasileiro, casado, cirurgião dentista inscrito no CRO/MS sob o nº 1004, portador do CPF nº 179.060.080-49, com o endereço comercial acima mencionado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E**



**EMERGÊNCIA BUCOMAXILOFACIAIS** que se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de urgência e emergência bucomaxilofaciais que serão realizados pela **CONTRATADA** em pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, em regime de plantões, que serão realizados nos seguintes setores:

**a) Pronto Socorro:** Os atendimentos serão realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano.

**b) Ambulatório:** Os atendimentos serão realizados durante 4 (quatro) horas diárias, de acordo com a escala encaminhada previamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**c) Parecer Médico:** O atendimento dos serviços de Bucomaxilo faciais, será realizado através de parecer aos pacientes internados em **enfermarias e CTI's**, atendendo a "solicitação de parecer" pelo médico plantonista de cada setor, ou especialidade, para a avaliação e conduta cirúrgica pertinente a patologia apresentada. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para os seguintes serviços: exodontias múltiplas, pré-procedimentos cardiocirurgicos, drenagem de abscessos de origem odontogênica, remoção de lesões linguais por mordedura, amputação do terço anterior lingual, moldagem para confecção de aparelhos de contenção de mordeduras dos tecidos moles intra bucais, por espasmos musculares decorrentes TCE



d) **Centro Cirúrgico:** A **CONTRATADA** realizará procedimentos cirúrgicos de emergência, urgência e eletivos, de acordo com o protocolo de procedimentos da especialidade, sob anestesia geral.

**Parágrafo Único:** Serão atendidos pela **CONTRATADA** os pacientes regulados pelo SISREG, portadores de patologias do sistema estomatognático e maxilofacial, bem como as consultas de pré e pós operatórios nas cirurgias da especialidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** Todos os plantões a serem prestados pela **CONTRATADA** serão presenciais.

**2.2.** Os plantões serão realizados de acordo com uma escala encaminhada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês anterior à prestação de serviços, que deverá conter o nome do cirurgião-dentista, o horário do plantão e o setor em que será realizada a prestação dos serviços, devendo constar do documento o endereço eletrônico, aplicativos, *bip* e telefones celular e fixo para contato.

**2.3.** A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada pela **CONTRATADA** de acordo com normas contidas no Estatuto, Regimento Interno da Instituição e do Departamento de Odontologia da Instituição, bem como estar na conformidade da proposta comercial anexa, que é parte integrante deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes.



**2.4.** A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá realizar-se por cirurgiões dentistas devidamente registrados na especialidade especificada no presente instrumento, com título reconhecido junto aos órgãos de competência e que sejam integrantes do corpo clínico da **CONTRATANTE**.

**2.5.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação dos profissionais indicados para atender os serviços objeto do presente contrato, respondendo ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:

a) Para os plantões ambulatoriais, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão, totalizando o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

b) Para os plantões presenciais nos setores de Pronto Socorro Geral, Pronto Socorro Pediatria e Prontomed, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora de plantão, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensais.



c) Para os atendimentos a todas as solicitações de parecer médico da especialidade de bucomaxilo realizados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais mensais.

c) De acordo com os valores estabelecidos nesta Cláusula a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) mensais de modo que tais valores, correspondem aos valores descritos nas alíneas **a** e **b** desta cláusula e as alíneas **c** e **d** descritas na cláusula primeira, item 1.1. e a produtividade, que será calculada da seguinte forma:

- Manutenção da produtividade dos procedimentos do SUS;
- Manutenção da produtividade de convênios atendidos no Prontomed;

d) A **CONTRATADA** compromete-se a elaborar os relatórios de produtividade dos serviços prestados para conferência e aprovação da **CONTRATANTE**, através de seu Segundo Gestor, para que sejam os pagamentos efetuados corretamente;

e) Os pagamentos serão efetuados, após a conferência do Segundo Gestor e depois de ser processado o repasse do SUS pela Secretaria de Saúde do Município (SESAU) e do recebimento dos serviços dos Convênios.

**3.2.** Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização do Segundo Gestor, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos valores correspondentes do SUS e dos Convênios, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade



da **CONTRATADA**, cujos dados serão previamente cadastrados no setor competente.

**3.3.** Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento, nas condições acima pactuadas, relativo à nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** poderá interromper o atendimento, mediante notificação por escrito à **CONTRATANTE**, obrigando-se a retomar o atendimento e a prestação dos serviços imediatamente após a efetivação dos pagamentos em atraso pela **CONTRATANTE**.

**3.4.** Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

**3.5.** No valor total constante no item 3.1 desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais, equipamentos, medicamentos e os serviços especializados para a realização do objeto do contrato, bem como todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços contratados.

**3.7.** Havendo erro na emissão da nota fiscal, ou não conformidade com o relatório conferido pelo Segundo Gestor, ou na ausência de quitação fiscal e previdenciária quando exigidas pela **CONTRATANTE**, esta não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** envie os documentos solicitados, com a correção necessária, e, nessas condições, não haverá incidência de multa, juros ou correção



monetária.

**3.8.** O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente, aprazando-se como termo final iguais dia e mês do ano de 2017.

**4.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar o motivo, bastando notificar por escrito à outra parte, com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

**4.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.



## **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os eventuais danos e prejuízos ocasionados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

**5.2.** A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar-se de profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no CRO/MS, dentro das especialidades exigidas, cabendo-lhe, ainda, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal.

**5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício.

**5.4.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais,





estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.5.** A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, bem como perante a **CONTRATANTE**, seus funcionários e prepostos, bem como perante terceiros, pacientes ou não.

**5.6.** Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

**5.7.** Zelar sempre pelo bom atendimento aos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam os oriundos do SUS, sejam de Convênios, sejam particulares, comprometendo-se a exigir dos seus sócios ou prepostos o preenchimento, de forma completa e legível, os impressos exigidos pelos particulares, convênios e pela própria **CONTRATANTE**, e a fazer inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados, imediatamente após a realização do procedimento .

**5.8** A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema toda e qualquer realização de procedimentos, objeto deste instrumento, para que o responsável pelo setor de fiscalização ateste os serviços para recebimento dos valores correspondentes dos particulares, convênios



ou SUS, ficando, desde logo, ajustado que os procedimentos, serviços e medicamentos não apontados em tempo e hora devidos e, que por isso, deixarem de ser cobrados e recebidos dos respectivos pacientes, serão descontados da **CONTRATADA** no primeiro pagamento a lhe ser feito.

## **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Cabe à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

**6.2.** Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento, através de seu Segundo Gestor.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

**7.1.** A **CONTRATADA**, salvo com a expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os



direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento de perdas e danos que forem apurados.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus beneficiários a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com danos que venham a ser causados aos beneficiários, à **CONTRANTE** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais, pactuando-se também que todas as comunicações acerca dos serviços prestados devem ser feitas por escrito.

**9.2.** As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.



**9.3.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Esacheu Cipriano Nascimento**

Associação Beneficente de Campo Grande

Presidente

**Primeiro Gestor**

**Dr José Roberto de Souza**

Diretor Técnico

**Segundo Gestor**

**Ana Tereza M. de Alcântara**

Coord. Centro Cirúrgico

**CONTRATADA**

**SERFACE-SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA  
REPARADORA DOS TECIDOS BUCO-FACIAIS S/S**

Arnóbio Luiz de Lima Nunes

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: